



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

NOTA TÉCNICA Nº 25/2026/PM-CPOFLICITACOES

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Processo SEI: 0021.009365/2024-37
- 1.2. Assunto: Análise de propostas do Pregão Eletrônico Nº 90363/2025/SUPEL
- 1.3. Referência: Ofício nº 4899/2026/SUPEL-COSEG2 (72976231).
- 1.4. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de Materiais e Equipamentos de manobra e patrulhamento.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente Nota Técnica tem por objeto analisar tecnicamente as propostas complementares apresentadas pelas empresas participantes do Pregão Eletrônico Nº 90363/2025/SUPEL/RO, em atendimento ao Ofício nº 4899/2026/SUPEL-COSEG2 (72976231), o qual solicitou a análise técnica das propostas e diligências apresentadas no certame licitatório.
- 2.2. O exame teve como foco verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência, assegurando que todos os materiais atendam aos requisitos de qualidade e adequação ao uso institucional da Polícia Militar de Rondônia (PMRO).

3. DA METODOLOGIA

- 3.1. A presente análise fundamentou-se na comparação entre as especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência e as informações/documentos apresentados pelos fornecedores (marca, modelo, catálogos, fichas técnicas e diligências).
- 3.2. Foram atribuídos três juízos possíveis a cada item:
- a) **ATENDE** – atende integralmente às exigências do edital.
 - b) **NÃO ATENDE** – não atende às especificações ou não apresentou a documentação ou informações capazes de comprovar que o item atende as especificações.
 - c) **NÃO AVALIADO** - Não avaliado em razão da falta de informações referentes à especificação técnica do produto ou material.

4. DA ANÁLISE CONSOLIDADA

- 4.1. A consolidação da análise foi elaborada a partir da comparação entre as especificações constantes no Termo de Referência e as propostas apresentadas pelas empresas participantes. Para cada item licitado, foram verificadas as características técnicas com base nos folders apresentados e a conformidade com os requisitos exigidos, registrando-se, de forma objetiva, os resultados obtidos quanto ao atendimento ou não atendimento e a necessidade de diligência para complementação.
- 4.2. A seguir, apresentam-se as informações em forma de tabela, de modo a facilitar a consolidação da conformidade das propostas.
- 4.3. **Da Proposta da ALNOOR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA sob o ID (72970690):**

Item	Descrição	MARCA MODELO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Atende / Não Atende / Não Avaliado	Justificativa
------	-----------	-----------------	------------	-------------------	-------------	--	---------------

08	PERFURADOR DE PNEU: Bloqueador anti-fuga de pista composto por um sistema pantográfico plástico com garras auto direcionadoras de ângulo de penetração, dimensões aproximadas 59 × 49 × 11cm e comprimento total aproximado após esticado de 10 metros, com cordão de nylon de 9 metros fixado na extremidade para manuseio e dotado de 110 tubos ocos e pontiagudos de aço inoxidável com 4,5cm de altura x 3mm de diâmetro, encaixados de forma a se soltarem do corpo plástico, penetrando e esvaziando os pneus com rapidez e segurança. Cada tubo virá com uma borracha de encaixe e tampa plástica de proteção no manuseio. Todo o sistema deverá ser acondicionado em maleta plástica própria para o transporte seguro e vir acompanhado de 1 ferramenta para encaixe dos tubos, 30 tubos com borracha e tampa, manual de uso e manuseio em português. O sistema deverá permitir o esvaziamento de pneus em até 20 segundos, sem risco de acidentes, independente da velocidade do veículo, sendo que os tubos de aço inox deverão ter penetração em ângulos de 90° de forma a não se quebrarem nem ser avariada a garra plástica da base, quando em operação. Tamanho podendo variar em 10 por cento para mais ou para menos. Garantia de 12 meses.	MARCA : ELOO Tático / MODELO: EL2019	32	R\$1.230,00	R\$39.360,00	Não Atende	Após diligência complementar, a empresa informou que o modelo ELOO Tático/EL2019 possui comprimento operacional de 4,65 m e tempo efetivo de esvaziamento dos pneus de até 30 segundos. O Termo de Referência exige comprimento aproximado de 10 metros, admitida variação de até 10%, bem como esvaziamento dos pneus em até 20 segundos. A própria empresa declarou que, caso mantida a exigência de 10 metros prevista no Termo de Referência, o produto ofertado não atende ao referido requisito. Dessa forma, conclui-se que a proposta não atende às especificações técnicas mínimas exigidas para o Item 08.
----	--	---	----	-------------	--------------	------------	---

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA MODELO	QUANT	PREÇO UNIT.	VALOR Total	Atende / Não Atende / Não Avaliado	Justificativa
08	Perfurador de pneu - Bloqueador anti-fuga de pista composto por um sistema pantográfico plástico com garras autodirecionadoras de ângulo de penetração, corpo com largura de 47cm (fechado) e comprimento de 40cm (fechado) a 465cm (esticado), com cordão de nylon de 9 metros fixado na extremidade para manuseio e dotado de 110 tubos ocos e pontiagudos de aço inoxidável com 4,5cm de altura x 3mm de diâmetro.	MARCA : SUNFLOWER	32	R\$ 1.372,00	R\$ 43.904,00	Não Atende	A documentação técnica apresentada informa comprimento máximo esticado de 465 cm, enquanto o Termo de Referência exige comprimento aproximado de 10 metros, admitida variação de até 10%. A divergência compromete requisito técnico essencial do equipamento, razão pela qual a proposta não atende às especificações mínimas exigidas.

4.5. Da Proposta da Empresa BETA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 49.688.766/0001-08 sob o ID (72974782):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Atende / Não Atende / Não Avaliado	Justificativa
	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – PERFURADOR DE PNEUS (BLOQUEADOR ANTI-FUGA) O equipamento a ser fornecido atenderá integralmente às especificações mínimas abaixo descritas, destinadas à utilização em operações de bloqueio veicular e controle de tráfego em situações de fuga. 1. Descrição Geral O Perfurador de Pneus é composto por sistema pantográfico em material plástico de alta resistência, dotado de garras autodirecionadoras, que asseguram o ângulo correto de penetração dos						Após diligência complementar, a

8	elementos perfurantes. O equipamento permiti a perfuração e o esvaziamento dos pneus do veículo-alvo em até 20 (vinte) segundos, independentemente da velocidade de passagem. 2. Dimensões e Estrutura Dimensões aproximadas do conjunto fechado: 59 cm × 49 cm × 11 cm. Comprimento total do sistema totalmente estendido: aproximadamente 10 metros. Será admitida variação dimensional de ±10%. O equipamento possui cordão de nylon de 9 metros, fixado à extremidade, destinado ao acionamento e recolhimento seguro. 3. Elementos Perfurantes O sistema contém 110 (cento e dez) tubos ocos de aço inoxidável, pontiagudos, com 4,5 cm de altura e 3 mm de diâmetro. Os tubos são encaixados de forma a se desprenderem do corpo plástico no momento da passagem do veículo, garantindo perfuração eficiente. A penetração ocorrerá em ângulo de 90°, evitando quebras e preservando a integridade das garras plásticas da base. Cada tubo é fornecido com borracha de encaixe e tampa plástica de proteção, garantindo segurança no manuseio. 4. Acondicionamento e Acessórios Todo o conjunto será fornecido em maleta plástica reforçada, adequada ao transporte e armazenamento seguro. O kit inclui: • 1 (uma) ferramenta para encaixe dos tubos; • 30 (trinta) tubos adicionais com borracha e tampa; • Manual de uso e manuseio em língua	MARCA: Betel MODELO: BT-001.110	32	R\$1.400,00	R\$44.800,00	Não Atende	empresa informou que o modelo BETEL BT-001.110 possui comprimento útil de 6,0 metros, corpo esticado de 615 cm e extensão física de 7,0 metros. Contudo, o Termo de Referência exige comprimento aproximado de 10 metros, admitida variação de até 10%, o que corresponde ao mínimo aproximado de 9 metros. Assim, mesmo considerando a maior medida informada pela licitante, o produto permanece abaixo do comprimento mínimo exigido. Quanto ao tempo de esvaziamento dos pneus, a empresa apresentou justificativa quanto à variação do desempenho conforme as condições de uso, porém o próprio catálogo do fabricante indica esvaziamento em aproximadamente 30 segundos, o que contraria diretamente o limite de 20 s do TR. Dessa forma, conclui-se que a proposta não atende às especificações técnicas mínimas exigidas para o Item 08.
---	--	--	----	-------------	--------------	-------------------	--

4.6. **Da Proposta da Empresa STAR COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 05.252.941/0001-36 sob o ID 72966526:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Atende / Não Atende / Não Avaliado	Justificativa
13	CONE DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO CONFORME ABNT NBR15071:2022: DESCRIÇÃO: Cone de sinalização viária, fabricado em material flexível (PVC emborrachado), resistente a intempéries, em conformidade integral com a norma ABNT NBR 15071:2022. CARACTERÍSTICAS GERAIS:- Altura: entre 70 cm e 76 cm;- Peso: mínimo de 3 kg e máximo de 4 kg;- Cor: laranja fluorescente, pigmentado na massa;- Confeccionado em peça única, sem emendas aparentes;- Flexível: deve permitir dobra a meio sem deformação permanente; BASE:- Formato quadrado com 8 sapatas de apoio;- Dimensões da base: 40 cm x 40 cm, com tolerância de ± 2 cm; TOPO:- Abertura superior com diâmetro entre 4 cm e 4,5 cm para manuseio;- Abertura transversal para passagem de fita zebra ou corda; FAIXAS RETRORREFLETIVAS:- Duas faixas retrorrefletivas brancas;- Tipo: microprismática (colmeia), em película autoadesiva flexível, conforme ABNT NBR 14644:2021;- Largura: 10 cm $\pm$ 1 cm cada;- Refletividade mínima: 360cd/lux/m² (ASTM E1709, ângulos 0,2°/-4°);- Durabilidade: resistência a 500 horas de intempéries, mantendo ao menos 80% das características de cor e refletividade. NORMAS:- Produto deve atender integralmente às normas ABNT NBR 15071:2022 e ABNT NBR 14644:2021.	PLASTCOR COD 700.31017	5.013	R\$ 125,00	R\$ 626.625,00	Atende	A licitante apresentou proposta comercial, catálogo técnico, boletim técnico e relatório de ensaio que comprovam atendimento às especificações do Termo de Referência e do Adendo Modificador III. A documentação demonstra conformidade com as normas ABNT NBR 15071:2022 e ABNT NBR 14644:2021, bem como comprova os requisitos de retrorrefletância, resistência ao intemperismo e características construtivas exigidas para o cone de sinalização ofertado.

4.7. **Da Proposta da Empresa PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA , CNPJ: 43.279.146/0001-20 sob o ID (72967199):**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Atende / Não Atende / Não Avaliado	Justificativa
24	CONE DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO CONFORME ABNT NBR 15071:2022 DESCRIÇÃO: Cone de sinalização viária, fabricado em material flexível (PVC emborrachado), resistente a intempéries, em conformidade integral com a norma ABNT NBR 15071:2022. CARACTERÍSTICAS GERAIS: - Altura: entre 70 cm e 76 cm; - Peso: mínimo de 3 kg e máximo de 4 kg; - Cor: laranja fluorescente, pigmentado na massa; - Confeccionado em peça única, sem emendas aparentes; - Flexível: deve permitir dobra ao meio sem deformação permanente; BASE: - Formato quadrado com 8 sapatas de apoio; - Dimensões da base: 40 cm x 40 cm, com tolerância de ± 2 cm; TOPO: - Abertura superior com diâmetro entre 4 cm e 4,5 cm para manuseio; - Abertura transversal para passagem de fita zebreada ou corda; FAIXAS RETRORREFLETIVAS: - Duas faixas retrorrefletivas brancas; - Tipo: microprismática (colmeia), em película autoadesiva flexível, conforme ABNT NBR 14644:2021; - Largura: 10 cm $\pm$ 1 cm cada; - Refletividade mínima: 360 cd/lux/m² (ASTM E1709, ângulos 0,2°/4°); - Durabilidade: resistência a 500 horas de intempéries, mantendo ao menos 80% das características de cor e refletividade. NORMAS: - Produto deve atender integralmente às normas ABNT NBR 15071:2022 e ABNT NBR 14644:2021.	PLASTCOR	1.671	R\$ 133,99	R\$ 223.897,29	Atende	A licitante apresentou proposta comercial, catálogo técnico, boletim técnico e relatório de ensaio que comprovam atendimento às especificações do Termo de Referência e do Adendo Modificador III. A documentação demonstra conformidade com as normas ABNT NBR 15071:2022 e ABNT NBR 14644:2021, bem como comprova os requisitos de retrorrefletância, resistência ao intemperismo e características construtivas exigidas para o cone de sinalização ofertado.

5. **DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES**

5.1. Após análise das propostas encaminhadas por meio do Ofício nº 4899/2026/SUPEL-COSEG2 (72976231), referentes aos itens 08, 13 e 24 do Pregão Eletrônico nº 90363/2025/SUPEL/RO, esta área técnica procedeu ao confronto entre as especificações previstas no Termo de Referência, Adendos Modificadores aplicáveis e a documentação apresentada pelas licitantes, incluindo propostas comerciais, catálogos, boletins técnicos, relatórios de ensaio, fichas técnicas e manifestações encaminhadas em diligência.

5.2. Diante da análise realizada, esta área técnica opina pela:

I - REPROVAÇÃO da proposta apresentada pela empresa ALNOOR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, referente ao Item 08 – Perfurador de Pneu, considerando que, após diligência complementar, a empresa informou que o modelo ELOO Tático/EL2019 possui comprimento operacional de 4,65 m e tempo efetivo de esvaziamento dos pneus de até 30 segundos, enquanto o Termo de Referência exige comprimento aproximado de 10 metros, admitida variação de até 10%, e esvaziamento dos pneus em até 20 segundos. A própria empresa declarou que, caso mantida a exigência de 10 metros, o produto ofertado não atende ao referido requisito.

II - REPROVAÇÃO da proposta apresentada pela empresa MOBILE TON COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA, referente ao Item 08 – Perfurador de Pneu, uma vez que a documentação técnica apresentada informa comprimento máximo esticado de 465 cm, enquanto o Termo de Referência exige comprimento aproximado de 10 metros, admitida variação de até 10%. A divergência compromete requisito técnico essencial do equipamento, razão pela qual a proposta não atende às especificações mínimas exigidas.

III - REPROVAÇÃO da proposta apresentada pela empresa BETA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, referente ao Item 08 – Perfurador de Pneu, considerando que, após diligência complementar, a empresa informou que o modelo BETEL BT-001.110 possui comprimento útil de 6,0 metros, corpo esticado de 615 cm e extensão física de 7,0 metros, medidas inferiores ao comprimento mínimo admitido pelo Termo de Referência. Além disso, não foi apresentada documentação técnica oficial apta a comprovar o atendimento ao requisito de esvaziamento dos pneus em até 20 segundos. Dessa forma, a proposta não atende às especificações técnicas mínimas exigidas.

IV - APROVAÇÃO da proposta apresentada pela empresa STAR COMÉRCIO LTDA, referente ao Item 13 – Cone de Sinalização de Trânsito, considerando que a licitante apresentou proposta comercial, catálogo técnico, boletim técnico e relatório de ensaio aptos a comprovar o atendimento às especificações constantes do Termo de Referência e do Adendo Modificador III, demonstrando conformidade com as normas ABNT NBR 15071:2022 e ABNT NBR 14644:2021, bem como com os requisitos de retrorrefletância, resistência ao intemperismo e características construtivas exigidas para o produto ofertado.

V - APROVAÇÃO da proposta apresentada pela empresa PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, referente ao Item 24 – Cone de Sinalização de Trânsito, considerando que a licitante apresentou proposta comercial, catálogo técnico, boletim técnico e relatório de ensaio aptos a comprovar o atendimento às especificações constantes do Termo de Referência e do Adendo Modificador III, demonstrando conformidade com as normas ABNT NBR 15071:2022 e ABNT NBR 14644:2021, bem como com os requisitos de retrorrefletância, resistência ao intemperismo e características construtivas exigidas para o produto ofertado.

5.3. Registra-se, quanto ao Item 08 – Perfurador de Pneu, que as manifestações apresentadas pelas empresas ALNOOR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA e BETA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA indicam possível necessidade de reavaliação interna da especificação técnica pela PMRO em futura contratação ou novo procedimento, especialmente quanto ao comprimento operacional exigido. Tal registro não autoriza a flexibilização da especificação no presente certame, uma vez que as propostas devem ser julgadas conforme as exigências vigentes no Termo de Referência. Contudo, considerando que as empresas consultadas informaram comprimentos inferiores ao exigido e indicaram possível divergência entre a especificação de 10 metros e os modelos usualmente disponíveis no mercado, esta área técnica registra a necessidade de reavaliar, em momento oportuno, a aderência da especificação às soluções disponíveis no mercado e às necessidades operacionais da Corporação.

5.4. Por fim, encaminhem-se os autos à SUPEL/COSEG2 para conhecimento da análise técnica e adoção das providências cabíveis quanto à continuidade do certame licitatório.

Elaboração:

TATIANY TEIXEIRA DERMONE - Cabo QPPM

Auxiliar do Departamento de Licitações da CPOF

Revisão:

RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA - 1º Tenente QOAPM

Chefe do Departamento de Licitações da CPOF



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Batista, 1º Tenente**, em 23/06/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiany Teixeira Dermone, Auxiliar**, em 24/06/2026, às 03:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73232844** e o código CRC **7AF44D7A**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0021.009365/2024-37

SEI nº 73232844



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

Decisão nº 73/2026/PM-CPOFLICITACOES

Tendo chegado ao meu conhecimento os autos do processo SEI nº 0021.009365/2024-37, e após análise pormenorizada do teor do Ofício nº 50561/2026/PM-CPOFLICITACOES (73609894), que trata da análise das propostas sob os ID's 72970690, 72970393, 72974782, 72966526 e 72967199, e ainda da Nota Técnica nº 25/2026/PM-CPOFLICITACOES (73232844), por meio da qual foi analisada a adequação técnica e comercial das propostas apresentadas com o Termo de Referência sob o ID 0066494631 e com o Instrumento Convocatório sob o ID 0066219717,

RESOLVO:

I - Concordar com as conclusões e recomendações exaradas na Nota Técnica nº 25/2026/PM-CPOFLICITACOES (73232844), por meio da qual foram analisadas as propostas apresentadas pelas empresas ALNOOR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., sob o ID 72970690, MOBILE TON COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA., sob o ID 72970393, BETA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, sob o ID 72974782, STAR COMÉRCIO LTDA, sob o ID 72966526 e PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., sob o ID 72967199, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90363/2025/SUPEL, e Decido pela:

II - REPROVAÇÃO da proposta apresentada pela empresa ALNOOR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, referente ao Item 08 – Perfurador de Pneu, considerando que, após diligência complementar, a empresa informou que o modelo ELOO Tático/EL2019 possui comprimento operacional de 4,65 m e tempo efetivo de esvaziamento dos pneus de até 30 segundos, enquanto o Termo de Referência exige comprimento aproximado de 10 metros, admitida variação de até 10%, e esvaziamento dos pneus em até 20 segundos. A própria empresa declarou que, caso mantida a exigência de 10 metros, o produto ofertado não atende ao referido requisito.

III - REPROVAÇÃO da proposta apresentada pela empresa MOBILE TON COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA, referente ao Item 08 – Perfurador de Pneu, uma vez que a documentação técnica apresentada informa comprimento máximo esticado de 465 cm, enquanto o Termo de Referência exige comprimento aproximado de 10 metros, admitida variação de até 10%. A divergência compromete requisito técnico essencial do equipamento, razão pela qual a proposta não atende às especificações mínimas exigidas.

IV - REPROVAÇÃO da proposta apresentada pela empresa BETA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, referente ao Item 08 – Perfurador de Pneu, considerando que, após diligência complementar, a empresa informou que o modelo BETEL BT-001.110 possui comprimento útil de 6,0 metros, corpo esticado de 615 cm e extensão física de 7,0 metros, medidas inferiores ao comprimento mínimo admitido pelo Termo de Referência. Além disso, não foi apresentada documentação técnica oficial apta a comprovar o atendimento ao requisito de esvaziamento dos pneus em até 20 segundos. Dessa forma, a proposta não atende às especificações técnicas mínimas exigidas.

V - APROVAÇÃO da proposta apresentada pela empresa STAR COMÉRCIO LTDA, referente ao Item 13 – Cone de Sinalização de Trânsito, considerando que a licitante apresentou proposta comercial, catálogo técnico, boletim técnico e relatório de ensaio aptos a comprovar o atendimento às especificações constantes do Termo de Referência e do Adendo Modificador III, demonstrando conformidade com as normas ABNT NBR 15071:2022 e ABNT NBR 14644:2021, bem como com os requisitos de retrorrefletância, resistência ao intemperismo e características construtivas exigidas para o produto ofertado.

VI - APROVAÇÃO da proposta apresentada pela empresa PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, referente ao Item 24 – Cone de Sinalização de Trânsito, considerando que a licitante apresentou proposta comercial, catálogo técnico, boletim técnico e relatório de ensaio aptos a comprovar o atendimento às especificações constantes do Termo de Referência e do Adendo Modificador III, demonstrando conformidade com as normas ABNT NBR 15071:2022 e ABNT NBR 14644:2021, bem como com os requisitos de retrorrefletância, resistência ao intemperismo e características construtivas exigidas para o produto ofertado.

GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO - Coronel QOPM

Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia

"Polícia Militar de Rondônia: Servindo e Protegendo"

Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Avenida Lauro Sodré, 1663, Olaria, Porto Velho, Rondônia, 76.801-311

protocolo.cpodf@pm.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Ilton de Sousa Souto**, Comandante-Geral da PMRO, em 26/06/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73610010** e o código CRC **852BABD8**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0021.009365/2024-37

SEI nº 73610010